



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA GILDA BEATRIZ

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 3965/2025

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO
PRIORITÁRIO DE MÃES E PAIS ATÍPICOS
NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE
PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o atendimento prioritário para mães e pais atípicos na rede municipal de saúde de Petrópolis, conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Mães e pais atípicos*: aqueles que possuem filhos com deficiência física, intelectual, sensorial, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos mentais ou outras condições que demandem cuidados especiais e contínuos;

II - Atendimento prioritário*: a garantia de acesso preferencial e imediato aos serviços de saúde, incluindo consultas, exames, terapias e atendimentos psicossociais, sem prejuízo da qualidade do serviço prestado.

Art. 3º O atendimento prioritário de que trata esta Lei inclui:

I - Consultas médicas e de enfermagem;

II - Exames laboratoriais e de imagem;

III - Atendimentos terapêuticos, como fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicologia;

IV - Atendimento psicossocial, com acompanhamento por equipe multidisciplinar, incluindo assistentes sociais, psicólogos e outros profissionais necessários;

V - Acesso a medicamentos e insumos específicos para o tratamento de seus filhos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde de Petrópolis ficará responsável por:

I - Capacitar os profissionais de saúde para o atendimento adequado às necessidades específicas de mães e pais atípicos;

II - Promover campanhas de conscientização sobre os direitos das mães e pais atípicos ao atendimento prioritário;

III - Estabelecer protocolos de atendimento que garantam a prioridade estabelecida nesta Lei;

IV - Garantir a disponibilidade de recursos humanos e materiais necessários para a efetivação do atendimento prioritário.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir o atendimento prioritário de mães e pais atípicos na rede municipal de saúde de Petrópolis, reconhecendo as especificidades e desafios enfrentados por essas famílias. A priorização do atendimento é essencial para garantir o bem-estar físico e emocional desses cuidadores, que muitas vezes dedicam suas vidas ao cuidado de seus filhos

com necessidades especiais. A inclusão do atendimento psicossocial é fundamental para oferecer suporte integral, promovendo a saúde mental e a qualidade de vida dessas famílias. A proposta busca, portanto, contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, onde os direitos de todos sejam respeitados e garantidos.

Sala das Sessões, Quinta - feira, 13 de março de 2025

Gilda Beatriz

GILDA BEATRIZ
Vereadora